



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

ALYNE DORES MARTINS HERNANDEZ

**POLÍTICAS PÚBLICAS: a proteção dos direitos humanos de
refugiados no âmbito municipal**

Brasília – DF

2019

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Dp Dores Martins Hernandez, Alyne
 POLÍTICAS PÚBLICAS: a proteção dos direitos humanos de
 refugiados no âmbito municipal / Alyne Dores Martins
 Hernandez; orientador José Lúcio Tozetti Fernandes. --
 Brasília, 2019.
 30 p.

 Monografia (Especialização - Curso de Especialização (Lato
 Sensu) em Gestão Pública Municipal) -- Universidade de
 Brasília, 2019.

 1. Direito Internacional dos refugiados e as proteções
 nacionais. 2. As políticas públicas de acolhimento no âmbito
 municipal. I. Tozetti Fernandes, José Lúcio , orient. II.
 Título.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^ª. Dr^ª. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^ª. Dr^ª. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Profa. Dr^ª. Fátima de Souza Freire

ALYNE DORES MARTINS HERNANDEZ

POLÍTICAS PÚBLICAS: a proteção dos direitos humanos de refugiados no âmbito municipal

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor Orientador: Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes

Brasília – DF

2019

ALYNE DORES MARTINS HERNANDEZ

POLÍTICAS PÚBLICAS: a proteção dos direitos humanos de refugiados no âmbito municipal

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

Alyne Dores Martins Hernandez

Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes
Professor-Orientador

Prof. Esp. Tales Ramos Monteiro dos Santos
Professor-Examinador

Brasília, 27 de abril de 2019.

Ao Pai celestial, por seu infinito amor. À minha primogênita Debora que é minha inspiração, razão que me fez não desistir.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a esta universidade, pela oportunidade de fazer esse curso de especialização. Ao meu estimado Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes, pela amizade, orientação, apoio e confiança. À minha família pelo incentivo nas horas difíceis de desânimo e cansaço. À minha querida amiga Edna, pois foi ela quem me informou da seleção pública e me encorajou a participar.

...“Porque tive fome, e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me”...

O Santo Evangelho Segundo Mateus 25:35

RESUMO

O presente trabalho busca tratar sobre a questão dos refugiados e a proteção dos direitos humanos através de políticas públicas. A legislação brasileira garante aos refugiados direitos iguais aos dos nacionais. Para tanto, a implementação de políticas públicas de acolhimento requer um processo de descentralização das competências do Estado, passando pela esfera federal, estadual e municipal. Porém, são várias as barreiras que os refugiados enfrentam para de fato serem integrados na sociedade. Daí a relevância de se ter em âmbito municipal políticas públicas direcionadas exclusivamente para refugiados, a fim de proporcionar um acolhimento digno que possibilite a reconstrução de suas vidas, integrados na comunidade como cidadãos. Diante disso, esta pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: no âmbito municipal a administração pública tem executado seu papel como ator no ciclo de formulação de políticas públicas voltadas para refugiados? Para responder a essa pergunta foram realizadas entrevistas semiestruturadas com migrantes e agentes sociais sobre a percepção destes sobre trabalho, saúde, educação, moradia, segurança, igualdade e liberdade. Em apertada síntese foi possível constatar que no município alvo deste estudo (Anápolis/GO) não há ações governamentais para prestar acolhimento para refugiados, sendo o acolhimento dos migrantes em situação de refúgio (ou não) realizada por organizações sociais e religiosas.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Direitos Humanos. Refugiados.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
1.1	Contextualização	1
1.2	Formulação do problema	2
1.3	Objetivo Geral	3
1.4	Objetivos Específicos	3
1.5	Justificativa.....	3
2	REVISÃO TEÓRICA	5
2.1	Direito Internacional dos Refugiados e as proteções nacionais	7
2.2	As políticas públicas de acolhimento no âmbito municipal	13
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	17
3.1	Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa	17
3.2	Caracterização da organização, setor ou área <i>lócus</i> do estudo	18
3.3	Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	19
3.4	Procedimentos de coleta e de análise de dados	20
4	RESULTADO E DISCUSSÃO.....	21
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO	25
	REFERÊNCIA	27

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é formado por diversos povos e culturas, graças aos imigrantes, que fizeram desse país o seu lar. Algumas comunidades já se consolidaram aqui há bastante tempo, como o caso dos japoneses, italianos, alemães, entre outras nacionalidades.

Mais recentemente, os haitianos e venezuelanos também tem vindo ao Brasil em busca de uma vida melhor, assim como os sírios, que chegam aqui fugindo de um terrível conflito armado em seu país.

Para receber esses estrangeiros, o Brasil adota algumas regras (Leis específicas) que variam de acordo com a situação de ingresso no país. Imigrantes ou Refugiados, o certo é que essas pessoas gozam da Proteção Universal dos Direitos Humanos, cujas Convenções e Tratados foram ratificados pelo Brasil.

1.1 Contextualização

O fenômeno migratório não é algo que acontece apenas nos dias de hoje, desde que o ser humano se entende por gente, está continuamente se deslocando pelo espaço geográfico. (BARRETO, 2010)

O tema do refúgio é tão antigo quanto a humanidade. Por razões políticas, religiosas, sociais, culturais ou de gênero, milhões de pessoas já tiveram que deixar seus países e buscar proteção internacional em outros. (BARRETO, 2010)

Se fizermos um recorte para o tempo contemporâneo, nos últimos dois anos, no Brasil tem sido recorrente falar sobre refugiados e imigrantes, pessoas que entram em nosso país oriundas dos mais diversos países do mundo em busca de proteção. Para Cavalcanti (2005, p.1), “uma das questões atuais que vem ocupando continuamente as principais pautas nas agendas de governos e organismos internacionais é sem dúvida a temática das migrações”.

O Brasil tem se tornado um destino bastante escolhido pelos migrantes que estão em busca de refúgio (ZYLBERKAN, UOL, 2019). As pessoas consideram nosso país um lugar em potencial para se viver, onde elas terão melhores condições de vida e oportunidades de trabalho.

Contudo, ao chegarem aqui se deparam com um país ainda bastante preconceituoso, com uma deficiência enorme na implementação de políticas públicas para os imigrantes/refugiados, mas, ainda assim, o Brasil é um polo de atração em comparação com os países sul-americanos vizinhos.

Para compreender melhor a proposta desse trabalho é preciso entender qual a diferença entre o conceito de migrante e o de refugiado, que serão tratados a partir da definição dada pelas leis internacionais (tratados e convenções) e pela legislação brasileira (Constituição e leis específicas).

Neste trabalho, será dado ênfase ao tema dos refugiados, que são migrantes em condições especiais, e a proteção dos direitos humanos a eles inerentes dentro da atuação do poder público municipal.

1.2 Formulação do problema

A legislação brasileira garante aos refugiados direitos iguais aos dos nacionais, tais como trabalho, saúde, educação, moradia digna, segurança, igualdade e liberdade. Para tanto, a implementação de políticas públicas de acolhimento requer um processo de descentralização das competências do Estado, passando pela esfera federal, estadual e municipal.

Porém, são várias as barreiras que enfrentam para de fato serem integrados na sociedade. Daí a relevância de se ter em âmbito municipal políticas públicas direcionadas exclusivamente para refugiados, a fim de proporcionar um acolhimento digno que possibilite a reconstrução de suas vidas, integrados na comunidade como cidadãos. Não basta criar leis, é preciso receber, acolher e integrar.

Diante disso, esta pesquisa pretende responder a seguinte pergunta: no âmbito municipal a administração pública tem executado seu papel como ator no ciclo de formulação de políticas públicas voltadas para refugiados?

1.3 Objetivo Geral

Para responder o problema de pesquisa, o objetivo geral é avaliar a implementação de políticas públicas para refugiados pautadas na proteção dos direitos humanos no âmbito da gestão pública municipal de Anápolis/GO.

1.4 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, pretende-se atender os seguintes objetivos específicos:

- Investigar como é a participação do poder público municipal no acolhimento dos refugiados no município de Anápolis/GO;
- Classificar as condições de moradia dos refugiados;
- Contrastar o emprego anterior (país de origem) e o atual dos refugiados;
- Comprovar o aprendizado do idioma português pelos refugiados;
- Descrever em linhas gerais como tem sido a experiência de integração na sociedade.

1.5 Justificativa

A condição de ser um refugiado produz marcas indelévels no ser humano. Essas marcas vêm carregadas de traumas, experiências negativas, pois foi-lhes tirado tudo em função de uma situação sobre a qual a pessoa não tem controle. Portanto, o acolhimento dessas pessoas em situação de refúgio é fundamental para que elas possam de fato reiniciar suas vidas.

O ato jurídico de conferir o status de refugiado a uma pessoa, deveria vir acompanhado da execução de políticas públicas eficazes de acesso a moradia, ofertas de emprego, acesso à educação e acesso a saúde.

Infelizmente, a maioria dos refugiados se deparam com uma realidade hostil, pois apesar da cultura hospitaleira mundialmente conhecida, tem que enfrentar preconceito e não há por parte do poder público humanidade frente a proteção dos direitos humanos a eles inerentes.

É necessária mais sensibilidade por parte da sociedade e do poder público para entender as diferenças culturais dos refugiados, seus costumes e hábitos, pois a falta desse entendimento leva ao preconceito e a discriminação.

Há muito que se aprender com os refugiados e com essa mescla multiétnica que nosso país volta a experimentar de modo a enriquecer ainda mais nossa sociedade e nossa cultura.

2 REVISÃO TEÓRICA

O Estado é o responsável por organizar e exercer a vontade coletiva por meio de um governo eleito e de instituições públicas, tais como o Congresso Nacional (âmbito federal) e a Câmara de Vereadores (âmbito municipal), representando assim, o resultado do exercício da cidadania.

A cada eleição os partidos e os candidatos apresentam para a sociedade uma série de propostas reunidas nos programas partidários. Os eleitores por sua vez, votam nos candidatos e em suas propostas, com isso, deixam evidente quais são as de sua preferência.

Uma vez eleitos, os governantes desenvolvem as propostas apresentadas nas eleições, transformando-as em plano de governo, onde são definidas as políticas públicas para cada área específica: saúde, educação, segurança, transporte, meio ambiente, etc.

Na visão de Rua, (2014, p. 17) “...as políticas públicas (policy) são uma das resultantes da atividade política (politics): compreendem o conjunto das decisões e ações relativas à alocação imperativa de valores envolvendo bens públicos”.

Com isso, pode-se dizer que as políticas públicas são um conjunto de decisões, projetos, objetivos e metas para atender as necessidades e prioridades dos cidadãos em áreas específicas, garantindo a melhor satisfação do interesse público. (POLITIZE, 2016)

De acordo com Fonseca (2013, p. 405 apud Macedo 2016, p. 593-618), tem-se ainda o seguinte conceito para políticas públicas:

[...] um processo de decisão política que se materializa em objetivos com resultados esperáveis, normalmente vinculados à transformação de uma dada realidade, com vetores distintos, e que envolvem: a) técnicos estatais e não governamentais, burocratas e políticos (tomadores de decisão); b) atores distintos (com “recursos de poder” assimétricos), cenários e conjunturas (por vezes voláteis); c) capacidade e viabilidade de o Estado disponibilizar recursos orçamentários, humanos, legais e logísticos; d) mecanismos de mensuração dos resultados.

Ilustrativamente, um governo que tem como principal plataforma eleitoral a área da saúde por exemplo, elabora seu plano de governo e as equipes técnicas vão trabalhar essa prioridade, definindo como será a política pública para a saúde, seus principais objetivos, metas e atores envolvidos que irão viabilizar a execução dessa política pública, fazendo orçamentos, as contratações necessárias, gerindo contratos, etc.

Finalmente, aquela política pública vai se concretizar na construção de hospitais e postos de saúde, por exemplo. Fica claro, que é através das políticas públicas que o Estado desenvolve sua atuação para solucionar problemas de natureza pública.

Contudo, a principal questão está em compreender como estes atores se organizam para interferir na formulação de políticas públicas, na tentativa de criar uma janela de oportunidades, uma vez que “[...] grande parte da atividade política dos governos se destina à tentativa de satisfazer as demandas que lhes são dirigidas pelos atores sociais ou aquelas formuladas pelos próprios agentes do sistema político, ao mesmo tempo que articulam os apoios necessários” (RUA, 1998, p. 2-3 apud MACEDO, 2016, p. 593-618).

A atuação da administração pública não se dá por encerrada com a implementação das políticas públicas, as quais depois de executadas dão início a uma nova etapa, a etapa de avaliação, pois as políticas públicas necessitam ser avaliadas. Para Rua (1998, p.89) “a avaliação de políticas públicas é um recurso mais importante para fins de análise do que um fato real do processo político”.

Conforme Trevisan e Bellen (2008, p. 539), “como reverbera na literatura em políticas públicas, a avaliação tem o condão de aumentar a eficiência e eficácia do setor público”.

Uma avaliação é feita pelo próprio governo, verificando se o que foi concebido foi realizado, se tudo aconteceu de acordo com a lei, se os procedimentos foram adequados e se os resultados foram alcançados. A outra avaliação é feita pela população, essa de caráter mais subjetivo, quanto à eficácia e alcance da política pública.

Nesse sentido, preceitua Hadich (2013, p.17) conforme Rua (2007, p. 4):

A avaliação possui dois momentos, o primeiro visa a coleta de informações pertinentes a possíveis decisões. O segundo momento analisa essas informações objetivando extrair conclusões. O objetivo da avaliação de desempenho não é, necessariamente, expor aspectos bons ou maus, “muito mais importante e proveitoso é apropriar-se da avaliação como um processo de apoio ao aprendizado contínuo, de busca de melhores decisões e de amadurecimento de gestão”.

Dentro do panorama apresentado, pode-se considerar que os principais eixos das políticas públicas migratórias são o reconhecimento da importância dos novos fluxos migratórios; a concepção dos imigrantes como sujeitos de direitos; a promoção e a garantia de seus direitos fundamentais à luz da Constituição Federal; a promoção da integração social e cultural; a inserção no mercado de trabalho; a alfabetização no idioma português (brasileiro), dentre outras (ACNUR, 2019).

De acordo com o art. 4º da novel Lei de Migração Brasileira n.º 13.445/2017 (PLANALTO, 2019), “ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade

com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados”.

Desta feita, considera-se relevante que hajam articulações para implementar políticas públicas específicas para atender as necessidades dos refugiados, devido a peculiaridade que sua situação jurídica lhe confere, pois, muitas vezes chegam ao país receptor sem nenhum recurso econômico, sem saber falar o idioma, sem ter onde morar, e passam a contar literalmente com a própria sorte e a caridade alheia. (ACNUR, 2019)

2.1 Direito Internacional dos Refugiados e as Proteções Nacionais

Para compreender melhor a proposta desse trabalho é preciso fazer uma análise mais aprofundada acerca das condições que atribuem o *status* de refugiado a uma pessoa, bem como dos direitos que imperam em benefício desta.

Segundo o ACNUR Brasil (2016), é bastante comum que o refugiado seja confundido (e tratado) na acepção leiga do termo como migrante. Contudo, há diferenças que merecem ser ressaltadas.

Apesar de ser cada vez mais comum os termos “refugiado” e “migrante” serem utilizados como sinônimos na mídia e em discussões públicas, há uma diferença legal crucial entre os dois. Confundi-los pode levar a problemas para refugiados e solicitantes de refúgio, assim como gerar entendimentos parciais em discussões sobre refúgio e migração. Refugiados são especificamente definidos e protegidos no direito internacional. Refugiados são pessoas que estão fora de seus países de origem por fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado, necessitam de “proteção internacional”. As situações enfrentadas são frequentemente tão perigosas e intoleráveis que estas pessoas decidem cruzar as fronteiras nacionais para buscar segurança em outros países, sendo internacionalmente reconhecidos como “refugiados” e passando a ter acesso à assistência dos países, do ACNUR e de outras organizações relevantes. Eles são assim reconhecidos por ser extremamente perigoso retornar a seus países de origem e, portanto, precisam de refúgio em outro lugar. Essas são pessoas às quais a recusa de refúgio pode ter consequências potencialmente fatais à sua vida. Migrantes podem deslocar-se para melhorarem suas condições de vida por meio de melhores empregos ou, em alguns casos, por educação, reuniões familiares, ou outras razões. Eles também podem migrar para aliviar dificuldades significativas ocasionadas por desastres naturais, pela fome ou de extrema pobreza. (ACNUR BRASIL, 2016)

De acordo com dados da ONU (2017), a guerra ainda é a principal causa de deslocamento forçado de pessoas. Quando se fala em deslocamento forçado, há duas importantes classificações: o deslocamento interno (pessoas que migram de uma cidade para outra) e o deslocamento externo ou transfronteiriço (pessoas que migram de país).

O tema dos refugiados entrou na pauta dos grandes relatórios internacionais em decorrência da Primeira Guerra Mundial no início do século XX. Naqueles anos foram firmados vários acordos e pactos internacionais de proteção aos refugiados.

O fim da Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa e a ruína do Império Otomano colocaram o mundo diante de movimentos massivos de pessoas, com cerca de 1,5 milhão de deslocados e refugiados. Naquela época, a comunidade internacional teve de enfrentar o problema de definir a condição jurídica dos refugiados, organizar o assentamento ou repatriação e realizar atividades de socorro e proteção. (Barreto, 2010).

Após a Segunda Guerra Mundial, “o problema dos refugiados tomou proporções jamais vistas. Dezenas de milhões de pessoas se deslocam por diversas partes do mundo, a maioria sob fuga do delírio expansionista nazistano” (BARRETO, 2010), diante desse cenário era imperiosa a necessidade de tratar do assunto de forma mais objetiva a fim de dar ao refugiado a proteção que sua condição requer.

Consoante Cerchi (2017) “após todos os acontecimentos vivenciados pela sociedade do século XIX e XX, viu-se que o mundo necessitava de um conceito da palavra refugiado que abrangesse as especificidades dos indivíduos”.

De acordo com Barreto (2010), foi nesse contexto que a ONU, em dezembro de 1950, criou “o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), com a função de proporcionar proteção internacional aos refugiados”.

Em seu artigo 1º, a Convenção de 1951 define o termo refugiado como toda pessoa que, como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e devido a fundados temores de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, por pertencer a determinado grupo social e por suas opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, por causa dos ditos temores, não queira recorrer à proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade e estando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde tivera sua residência habitual, não possa ou por temor fundado não queira regressar a ele. (Barreto, 2010)

Entretanto, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Convenção de 1951, o termo refugiado ficou restrito a pessoas cujos acontecimentos anteriores a janeiro de 1951 resultassem em fundado temor de perseguição por raça, religião, nacionalidade, grupo social e opiniões políticas. (ACNUR, 2019)

Nesse sentido é a publicação do ACNUR:

Com o tempo e a emergência de novas situações geradoras de conflitos e perseguições, tornou-se crescente a necessidade de providências que colocassem os novos fluxos de refugiados sob a proteção das provisões da Convenção. Assim, um Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados foi preparado e submetido à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. Na Resolução 2198 (XXI) de 16 de dezembro de 1966, a Assembleia tomou nota do Protocolo e solicitou ao Secretário-geral que submetesse o texto aos Estados para que o ratificassem. O Protocolo foi assinado pelo Presidente da

Assembleia Geral e o Secretário-geral no dia 31 de janeiro de 1967 e transmitido aos governos. Entrou em vigor em 4 de outubro de 1967. (ACNUR, 2019)

Quando nos referimos aos direitos internacionais dos refugiados, falamos de tratados internacionais ratificados pelos países membros da ONU e demais países interessados. Por isso, acolher os refugiados não se trata de um favor e sim de um direito, uma obrigação, cuja responsabilidade foi assumida pelos Estados perante organismos internacionais para refugiar pessoas em situação de vulnerabilidade.

No entanto, apesar dos grandes tratados internacionais disporem sobre a proteção dos direitos dos refugiados, é manifesta a ausência de uma política uniforme (JUBILUT e GODOY, 2017, p.109), condição essa que submete os refugiados a uma infinidade de regras diferentes ao longo do caminho, muitas vezes sofrendo violações graves a integridade física e a dignidade da pessoa humana.

Para Barbosa (2018) essa ausência se traduz da seguinte forma:

A questão principal é como o Estado anfitrião pode gerenciar a diversidade que a população imigrante traz para a proteção da coesão social e a preservação dos valores liberais. A integração social e política dos imigrantes no seu país de acolhimento é tomada como um objetivo coletivo para os decisores políticos. No entanto, não existe um acordo comum sobre como atingir esse objetivo coletivo. (Barbosa, p.29, 2018)

Isso sem contar que durante a migração, nem todos os países por onde passam os refugiados são adeptos dos tratados internacionais e os que são tem seguido uma tendência altamente restritiva em relação aos instrumentos protetivos. (MILESI, 2014, p. 03)

Desta forma, tão árduo quanto deixar seu país de origem (em virtude das guerras, perseguições, catástrofes naturais, etc.) é a integração no país de acolhimento, pois, segundo Aveni, Melo e Gonçalves (2018) “não há controle público que garanta aos imigrados e refugiados qualquer integração e assistência a não ser os serviços prestados e organizados pela população local que acabam excedendo seus limites operacionais”.

No Brasil, apesar de ter sido assinada em 1952, a Convenção de 1951 passou a ter efeito no ordenamento jurídico brasileiro somente em 28/01/1961, quando foi promulgado o Decreto n.º 50.215 o qual previu a exclusão dos artigos 16 e 17, os quais tratavam do direito a propugnar em juízo e ao emprego remunerado, desta forma os refugiados não poderiam postular em juízo nem trabalhar.

Como é sabido, nosso país enfrentou uma grave exceção política no início da década de 60, culminada pelo golpe militar de 1964, cujo regime de governo perdurou até 1985, ou seja, 21 anos de ditadura militar. “O Brasil não desenvolveu sua política de proteção

internacional de refugiados porque havia, então, um movimento contrário, de saída do Brasil de milhares de brasileiros em razão da ditadura” (BARRETO, 2010, p. 17).

Foi nesse contexto político que surgiu o Estatuto do Estrangeiro – Lei n.º 6.815/80 – refletindo uma política de proteção do interesse nacional, de defesa do Estado em termos de segurança pública, bem como de proteção do trabalhador e do mercado de trabalho brasileiro.

Terminada a ditadura militar, surgiu o grande marco da democracia com a elaboração da Constituição Federal, a qual foi publicada em 1988, baseada em princípios tais como, dignidade da pessoa humana, cidadania e prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais, não obstante, o Estatuto do Estrangeiro continuou em vigor e sobreviveu durante 37 anos, representando um verdadeiro contrassenso entre a Lei Maior e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Apesar das lacunas temporais sob o ponto de vista da evolução legislativa, “o Brasil foi pioneiro na América Latina ao elaborar uma lei específica sobre refugiados, em 1997, que definiu mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951”. (AVENI, MELO e GONÇALVES, 2018, p. 17)

Inspirado em outros tratados internacionais, bem como na Convenção de 1951, o Estatuto dos Refugiados, representou uma verdadeira revolução no âmbito jurídico nacional ao dar um sentido mais amplo para o conceito de refugiado (DE ALMEIDA, 2000).

No texto da Lei 9.494/97 a definição de refugiado passou a ser a seguinte:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (PLANALTO, 2019)

Nota-se que há uma similitude destacada entre a Convenção de 1951 e a normativa brasileira criada para tratar sobre refugiados, a qual trouxe também as seguintes inovações dentro do panorama jurídico de proteção ao refugiado:

1. A proteção internacional dos refugiados se assume como uma política de Estado,
2. Incorporação de uma definição de refugiado mais ampla,
3. Estabelecimento de um órgão colegiado para a determinação da condição de refugiado,
4. Participação de representantes da sociedade civil dentro do órgão nacional para a determinação da condição de refugiado,
5. Regulação dos direitos e obrigações dos refugiados, incluindo o direito ao trabalho para os solicitantes de refúgio,
6. Assistência

administrativa para os refugiados, 7. Busca de soluções duradouras e a participação do Brasil como país emergente de reassentamento. (BARRETO, 2010, p.52)

Um grande destaque na Lei n.º 9.474/97 (art. 14 e seguintes) foi a criação do CONARE – Comitê Nacional de Refugiados – que é um órgão deliberativo colegiado, intergovernamental, vinculado ao Ministério da Justiça, com cooperação do Ministério das Relações Exteriores, Polícia Federal, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Ministério da Educação.

Uma outra relevante inovação dessa lei é a disponibilização de assento para representantes da sociedade civil com direito a voto, cuja cadeira é ocupada pelo IMDH – Instituto de Migrações e Direitos Humanos fundado em 1999 e pelas Cáritas Arquidiocesanas de São Paulo e do Rio de Janeiro – entidades católicas de defesa dos direitos humanos. (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, 2019).

É importante lembrar que embora nossa legislação, há 20 anos tenha sido considerada bastante inovadora por esses vários motivos já citados, ficaram algumas lacunas, uma delas é que se refere a integração local do refugiado, que é o processo gradual de inclusão social, cultural e econômica.

Segundo Barbosa (2018, p.27) “enquanto os países anfitriões esperam que seus imigrantes se adaptem à cultura anfitriã no tempo, eles também reconheceram que a adaptação não é uma via unidirecional, mas exige que a sociedade hospedeira também mude”.

A integração local é um processo multidimensional bastante complexo, e o Estatuto do Refugiado trata da integração apenas no aspecto da regularização de documentos e da convalidação de diplomas para o acesso à educação superior, sem especificar nada mais além disso.

Por essa razão, seria importante que o Estatuto do Refugiado tivesse especificado melhor como se daria esse processo de integração e quais seriam os atores políticos e sociais envolvidos. Moreira (2014, p. 93), conforme citado por Jubilut (2010, p. 46-47) descreve essa situação:

Não foram especificados, portanto, os termos para concretizar a integração, em seus mais diversos aspectos (psicológicos, sociais, culturais, econômicos, políticos), bem como as condições de vida a serem proporcionadas aos refugiados após o ingresso no país. Tampouco foi previsto o acesso a políticas públicas a esses migrantes internacionais. A integração local, como já indicado, constitui um processo complexo que abrange múltiplos fatores, entre os quais socioeconômicos, culturais e políticos. É preciso propiciar ao refugiado oportunidades de emprego, moradia, aprendizado da língua, utilização de serviços públicos, especialmente de saúde e educação. Outro ponto fundamental se refere à construção de relações sociais com os membros da comunidade local. As iniciativas voltadas para a integração dos refugiados no Brasil são levadas a cabo preponderantemente pela sociedade civil, embora haja também participação do ACNUR e do Estado brasileiro nesse processo (o que remete à

interação entre atores estatais e não estatais na chamada estrutura tripartite). As instituições religiosas ajudaram a construir uma extensa rede de apoio aos refugiados no país, com base em parcerias com outras instituições públicas e privadas.

Outro ponto relevante que merece destaque é a forma de acesso dos refugiados aos serviços públicos. De acordo com Sampaio e Baraldi (2019, p. 85) “independentemente da diretriz governamental, os serviços públicos localizados nos territórios são os primeiros a sentir a chegada de novos fluxos migratórios e os primeiros a ter de se preocupar com como garantir o atendimento às demandas trazidas por essas populações”.

Até a edição da Lei n.º 13.445/2017 – Nova Lei de Migração – a situação jurídica do estrangeiro era prevista apenas no Estatuto do Estrangeiro. Não havia uma lei específica no ordenamento jurídico brasileiro que tratasse de forma específica acerca de migrações.

Essa lei surge dentro do contexto da maior crise humanitária global desde a Segunda Guerra Mundial. Segundo dados do ACNUR “estamos testemunhando os maiores níveis de deslocamento já registrados. Cerca de 68,5 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a sair de casa. Entre elas estão quase 25,4 milhões de refugiados, mais de metade dos quais são menores de 18 anos”. (ACNUR, 2018).

Para Guerra (2017, p. 1722) “entre as principais mudanças introduzidas pela nova Lei de Migração, estão a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários, a não criminalização por razões migratórias, além de conferir uma série de direitos aos migrantes que até então não eram garantidos”.

O direito à liberdade civil, social e cultural também representam um avanço (GUERRA, p.1725), além é claro da possibilidade de estabelecer reuniões com fins pacíficos, de modo a não comprometer a segurança nacional nem gerar perturbação a ordem social.

A nova lei também garante ao migrante o amplo acesso à justiça e a assistência judiciária gratuita, desde que comprovados os requisitos de hipossuficiência econômica previstos na Lei n.º 1.060/50 e do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, cujas condições são as mesmas estendidas aos nacionais.

Outra garantia que reflete uma importante política pública é a garantia de acesso à educação, de modo que fica vedado qualquer tipo de discriminação, podendo o migrante inclusive exercer cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de exclusividade aos natos previstos na Constituição.

“Com efeito, a novel legislação procura dar concretude ao que estabelece o texto constitucional brasileiro, *in casu* o artigo 5 que consagra o princípio da igualdade entre os brasileiros e os não brasileiros”. (GUERRA, 2017, p.1724)

O fato da nova lei passar a ser a base geral da regulamentação das migrações, não veda por exemplo a criação ou manutenção de leis específicas para refugiados. Esta é uma das principais críticas quanto a exequibilidade da nova lei, pois a mesma trata das migrações de maneira bastante genérica, sem estabelecer de que modo todas as garantias ali previstas chegarão aos migrantes e nem como o poder público atuará nesse sentido.

Nesse sentido é texto integral do art. 120 da Lei n.º 13.445/2017:

Art. 120. A Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia terá a finalidade de coordenar e articular ações setoriais implementadas pelo Poder Executivo federal em regime de cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com participação de organizações da sociedade civil, organismos internacionais e entidades privadas, conforme regulamento. (PLANALTO, 2019)

Partindo desse pressuposto, todos os entes federados precisam estar envolvidos e conexos nas discussões relativas a implementação das políticas públicas de acolhimento ao migrante, sendo nesse contexto compreendido também o refugiado.

2.2 As políticas públicas de acolhimento no âmbito municipal

No Brasil, apesar de haver refugiados das mais diversas nacionalidades, os venezuelanos e haitianos tem liderado o *ranking* de solicitações (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017). O Haiti é um país que foi devastado por um grande terremoto em 2010 e devido a extrema pobreza seus habitantes tem se deslocado para diferentes regiões do mundo em busca de refúgio. Já a Venezuela, é um país em decadência política (ÉPOCA, 2017), arrasada por um regime ditatorial socialista fracassado e dada a extensão da fronteira com o Brasil, os venezuelanos têm migrado massivamente para nosso país em busca de refúgio.

De acordo com dados da Polícia Federal publicados pelo Ministério da Justiça, no ano de 2017 o número de solicitações de refúgio de venezuelanos chegou a cifra de 17.865. Contudo, até publicação do referido relatório apenas 10 nacionais da Venezuela haviam sido reconhecidos como refugiados no Brasil (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017). Há de se destacar que esse número cresce diuturnamente, podendo alcançar cifras ainda maiores se levados em consideração aqueles que estão em território brasileiro em situação irregular.

Com os haitianos, o epicentro das solicitações de refúgio aconteceu no ano 2014 quando o número chegou a 16.779. Entretanto, segundo dados da Polícia Federal e do CONARE, apenas dois haitianos haviam sido reconhecidos como refugiados até o ano 2016. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017)

Frequentemente a mídia tem noticiado a falta de políticas públicas eficientes para acolhimento dessas pessoas. Os estados do Norte, mais precisamente nas cidades de Roraima, que é um dos estados mais pobres do país, tem enfrentado uma série de dificuldades em termos de estrutura, recursos e falta de pessoal qualificado para lidar com a situação. (EL PAÍS, 2018)

De acordo com Muniz e Cidrão (2019, p.33) “são importantes, portanto, a regulamentação e o desenvolvimento de medidas e ações que facilitem a integração do refugiado dentro da comunidade receptora, para que ele não seja visto como um invasor e/ou usurpador de oportunidades oferecidas aos nacionais”.

Vimos na mídia nacional uma série de ataques perpetrados contra os venezuelanos em Roraima, notadamente pelo sentimento comum de que estas pessoas estariam roubando aquilo que já é escasso para os brasileiros em termos de políticas públicas, a mais destacada delas naquele cenário, a da saúde, visto que muitos dos venezuelanos chegaram em território nacional doentes devido a precariedade absoluta de atendimento sanitário em seu país. (G1GLOBO, 2018)

A “integração” deve ser compreendida em sentido amplo, pois conglobera um conjunto de processos, em que cada um possui um significado e um modo de operação que podem vir a produzir resultados diversos. (Muniz e Cidrão, 2019, p.34).

Embora a integração local seja uma responsabilidade da administração pública municipal, toda a sociedade deve estar envolvida para que o resultado seja exitoso:

No que tange aos autores responsáveis pelo desenvolvimento de uma estrutura voltada para a integração dos refugiados, pode-se citar: 1) o governo brasileiro, que deve providenciar o acesso a direitos previstos na legislação pátria e fornecer serviços básicos universais (como saúde, educação e moradia) disponíveis para população local; 2) a sociedade civil, que pode atuar através de acordos com ONGs e outras instituições privadas que oferecem serviços essenciais como auxílio-alimentação, cursos de português, cursos profissionalizantes para facilitar o acesso ao mercado de trabalho, entre outros; 3) o ACNUR, que auxilia na destinação de recursos financeiros para ajudar instituições com o trabalho voltado para refugiados e com técnicas para implementação de programas. (MUNIZ e CIDRÃO, 2019, p. 35)

Para Moreira (2014, p.87) “a decisão estatal de reconhecer e receber refugiados envolve, sem dúvida, múltiplos e complexos fatores, abarcando tanto política externa como doméstica”.

Apesar dos refugiados estarem espalhados por todo o território nacional, segundo dados da Polícia Federal, 52 % dos que foram reconhecidos pelo Estado brasileiro com essa condição residem no estado de São Paulo (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2017). Por isso destaca-se a gestão pública municipal da Prefeitura de São Paulo, como pioneira na implementação de políticas públicas para imigrantes, aqui também compreendidos os refugiados e os apátridas.

No dia 7 de julho de 2016 foi sancionada a Lei Municipal paulistana nº 16.478 que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispondo sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre a criação do Conselho Municipal de Imigrantes.

A Lei é a primeira do país a instituir diretrizes para a política de imigrantes em âmbito municipal. Ela institucionaliza o conjunto de políticas públicas que vem sendo implementadas na cidade de São Paulo. (CAMINHOS DO REFÚGIO, 2016)

Dentre os principais programas e projetos contemplados pela lei municipal paulistana estão o Curso de Português para imigrantes; Acolhida emergencial; formação e sensibilização de servidores públicos com o objetivo de garantir atendimento humanizado e acesso a direitos fundamentais aos imigrantes; participação e diálogo aberto com a realização de conferências municipais e a participação dos estrangeiros no Conselho Participativo Municipal.

Na cidade de São Paulo, desde 2014, existe Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI-SP – que é um equipamento público municipal de referência na atenção especializada à população imigrante, independentemente de sua situação migratória e documental. O objetivo do CRAI-SP é promover o acesso a direitos e a inclusão social, cultural e econômica das pessoas migrantes no município. (PREFEITURA SP, 2019)

Vale destacar que, a integração do refugiado precisa ser gradativa, pois anular por completo sua identidade de origem, obrigando-o a se amoldar aos costumes locais configuraria grave violação de todas as prerrogativas enaltecidas tanto pela legislação brasileira, quanto por aquelas internacionais, sendo ambas pautadas na proteção dos direitos humanos. (MOREIRA, 2014, p.89)

Finalizando o referencial teórico dessa pesquisa, descobri a mais recente articulação para implementação de políticas públicas para refugiados no âmbito municipal, a qual teve lugar durante a Marcha dos Prefeitos 2019, sendo este “o maior encontro de administradores municipais do país, que é organizado anualmente pela Confederação Nacional dos Municípios

(CNM)”. O coordenador-residente das Nações Unidas no Brasil, Niky Fabiancic, ao participar da cerimônia “destacou a importância do papel das prefeituras na resposta humanitária do país”. (ACNUR, 2019)

Receber, registrar, orientar e acolher em Roraima refugiados e migrantes venezuelanos é apenas uma parte do processo da resposta humanitária do governo federal, chamada de Operação Acolhida. Outra etapa essencial é o Programa de Interiorização, que permite o deslocamento dessas pessoas em situação de vulnerabilidade para outras cidades do país a fim de ampliar suas possibilidades de inclusão socioeconômica na sociedade brasileira, além de abrir novas vagas para venezuelanos em abrigos perto da fronteira. A campanha tem como objetivo expandir o apoio dos municípios brasileiros na interiorização de venezuelanos, promovendo inserção social e profissional aos refugiados e migrantes que buscam uma oportunidade de recomeçar a vida.

Fabiancic discursou para os prefeitos e vereadores presentes. “O Brasil é um país generoso. Um país de migrantes. Por isso gostaria de agradecer aos prefeitos das cidades de acolhida, bem como fazer um apelo aos demais prefeitos para apoiarem esta causa e igualmente buscarem a integração dessas pessoas no país, a fim de que elas possam obter empregos formais, contribuir com a sociedade, reunir-se com suas famílias e ter um futuro próspero e digno”, disse ele. “Em nome da equipe de País das Nações Unidas no Brasil, em especial da ACNUR, OIM e UNFPA, reforço nosso comprometimento e apoio ao governo brasileiro neste processo com vistas a criar melhores condições de integração para as venezuelanas e os venezuelanos que estão vivendo no Brasil, da mesma forma que estamos comprometidos em atender as necessidades das brasileiras e brasileiros nos municípios de acolhida no país”, acrescentou Fabiancic. Representando o movimento municipalista, o vice-presidente da CNM, Julvan Lacerda, enfatizou a importância da cooperação com as agências da ONU. “É de grande relevância para nós essa parceria. Nós, prefeitos, temos a oportunidade de estender a mão e receber os venezuelanos aqui. Temos a responsabilidade de abrir as portas do Brasil para ações humanitárias”, afirmou. (ACNUR, 2019)

Essa pesquisa contribui para que o município de Anápolis/GO encare o assunto do acolhimento para refugiados e migrantes como um tema de especial relevância dentro do contexto da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

A pesquisa deste trabalho foi realizada com o método exploratório, sendo sua abordagem qualitativa, de caráter subjetivo e a natureza dos dados secundária, ou seja, obtida através de coletas de dados a partir de entrevistas semiestruturadas, pesquisa de artigos científicos relacionados ao tema e websites.

Esse método permite que o investigador perceba a realidade social através do olhar dos indivíduos que estão sendo pesquisados (BAUER; GASKELL 2002).

Na pesquisa qualitativa a principal ferramenta é o próprio pesquisador, pois é ele quem faz a análise dos dados coletados buscando os conceitos, os princípios, as relações e os significados das coisas, cujo resultado depende inteiramente do esforço intelectual do pesquisador

Foram ouvidos os refugiados e os representantes de organizações sociais para saber por eles mesmos como tem sido a experiência de integração local. Esse tipo de entrevista possibilita que o entrevistador compreenda em profundidade o mundo do entrevistado, podendo explorar as suas opiniões e as diferentes representações construídas por ele, em relação a determinado assunto (BAUER; GASKELL, 2002, p. 65).

As pessoas que participaram da pesquisa foram contatadas através de telefone e a entrevista agendada aconteceu pessoalmente. Durante a entrevista os participantes foram informados dos objetivos e relevância da pesquisa e consultados sobre o interesse em participar da mesma.

Foram realizadas entrevistas individuais, do tipo semiestruturadas, uma vez que este modelo “fornece os dados básicos para o desenvolvimento e para a compreensão das relações entre os atores sociais e a sua situação”, segundo Bauer e Gaskell (2002, p. 65).

O método da entrevista semiestruturada possibilita uma maior flexibilidade para o entrevistador, uma vez que é possível seguir o eixo principal da pesquisa e deixar o assunto fluir naturalmente dentro do diálogo sobre o tema proposto, sem a necessidade de seguir um roteiro com sequência predeterminada.

A metodologia empregada neste trabalho coletou dados a partir das considerações dos refugiados e dos atores sociais do município de Anápolis/GO, os quais foram selecionados pelo critério de interesse em participar do estudo de caso.

A observação foi realizada por meio de levantamento de opiniões através questionamento direto às pessoas cujo comportamento se desejava conhecer: atores sociais do município e também com uma pequena amostra da população de migrantes. Essas entrevistas foram levadas a cabo concomitantemente com a pesquisa teórica, sendo essa última realizada entre os meses de março e abril de 2019.

A coleta documental, por sua vez, desenvolveu-se a partir da pesquisa de artigos científicos, documentos oficiais, reportagens de jornal, legislação, entre outros elementos disponíveis na internet.

3.2 Caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo

As entrevistas foram realizadas com quatro migrantes – 3 haitianos e 1 guineense – e com representantes de três organizações distintos, todos no município de Anápolis/GO.

A primeira sessão das entrevistas foi com uma ONG, denominada Movimento Social Projeto Brasil, que fica localizada no Bairro de Lourdes, tendo como respondente a Miss. Euremis Moreira de França. O Projeto Brasil foi fundado com o intuito de promover o bem-estar social, cultural e cristão de famílias menos favorecidas e atende atualmente cerca de 90 haitianos, prestando acolhimento social. Na ocasião foram entrevistados os 3 haitianos também.

A segunda sessão das entrevistas foi com a Comissão de Direitos Humanos da OAB/GO – Subseção de Anápolis/GO, presidida pela advogada Danielle Pereira Nava e pelo advogado Tharlisson Rafael Pereira. A CDH atua na organização de ações sobre assuntos afetos aos Direitos Humanos no âmbito do município de Anápolis/GO, desenvolvendo um importante papel de articulação da OAB com o Poder Judiciário, a administração pública local e demais atores sociais.

A terceira sessão das entrevistas aconteceu de forma bastante casual, pois tenho uma vizinha que é estrangeira, natural da Guiné Bissau. Estabeleci contato pessoal com ela e a convidei para participar da minha pesquisa.

A quarta sessão das entrevistas foi com a Coordenação de Projetos Humanitários Internacionais – UniEVANGÉLICA (Centro Universitário de Anápolis) – gerenciada pelo Pr. Rocindes José Correa. A coordenação é responsável por Projetos Humanitários Internacionais,

que visam fortalecer o centro universitário em sua missão humanitária de acordo com sua confessionalidade cristã.

Apesar das tentativas de contato com a Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, não obteve resposta, de forma que não foi possível apurar com a administração pública local se há algum projeto ou estudo em andamento referente ao tema desta pesquisa.

3.3 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

A execução da pesquisa se deu por meio de uma abordagem qualitativa, uma vez que foram usados elementos subjetivos para buscar a resposta do problema de pesquisa, através da percepção dos indivíduos e dos grupos sociais entrevistados.

O instrumento utilizado para a realização das entrevistas foi um roteiro flexível tendo como eixo principal o acolhimento dos refugiados no âmbito municipal. Os entrevistados (migrantes) seguiram a sequência proposta de perguntas com respostas mais objetivas. Já os representantes das organizações tiveram uma abertura maior para tratar do assunto sem necessidade de seguir o roteiro à risca, sendo a entrevista guiada através da conexão entre os assuntos que iam surgindo no decorrer da conversa.

Preliminarmente, em ambas as situações, houve uma apresentação da problematização da pesquisa e da relevância da contribuição dos entrevistados para a discussão do tema.

Roteiro de entrevistas para migrantes:

- Qual seu país de origem e em que ano chegou ao Brasil?
- Qual seu nome (em caso de sigilo colocar apenas as iniciais) e sua idade?
- Possui condição de refugiado oficial ou pedido em trâmite? Recebeu ou recebe apoio do poder público, ONG, igrejas ou pessoas físicas?
 - Estado civil antes de chegar ao Brasil e o atual:
 - Sexo () masculino ()feminino
 - Qual a sua profissão antes e depois da imigração? Recebeu ou recebe apoio do poder público, ONG, igrejas ou pessoas físicas?
 - Qual sua escolaridade antes e depois da imigração. Recebeu ou recebe apoio do poder público, ONG, igrejas ou pessoas físicas para ingressar em escola ou faculdade?

- Qual sua situação de moradia? Recebeu ou recebe apoio do poder público, ONG, igrejas ou pessoas físicas?
- Já precisou de atendimento médico emergencial ou ambulatorial? Recebeu ou recebe apoio do poder público, ONG, igrejas ou pessoas físicas?
- Conte um pouco da sua experiência com a integração social no município de Anápolis/GO. Se recebeu ou recebe apoio do poder público, ONG, igrejas ou pessoas físicas.

Roteiro flexível para as organizações sociais:

- Identificação do respondente (nome e qualificação)
- Qual o tipo de organização você representa?
- Desenvolvem algum projeto que vise o acolhimento dos refugiados na sociedade anapolina?
- Conhece alguma política pública desenvolvida pela gestão municipal para acolher refugiados?

3.4 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Todas as entrevistas (oito no total) foram presenciais, com duração média de 1h e 30m, não houve gravação de áudio ou outro tipo de mídia, o contexto das respostas às perguntas foi anotado manualmente. Depois das entrevistas, o conteúdo das informações adquiridas foi analisado de acordo com o referencial teórico da pesquisa. Foi com base nas narrativas dos participantes das entrevistas que as necessidades de políticas públicas de acolhimento foram identificadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através das perguntas feitas para os entrevistados, procurou-se identificar se eles conheciam alguma política pública para migração no âmbito municipal e se elas tinham influenciado de alguma forma sua inserção no mercado de trabalho, o acesso à educação, a moradia e assistência sanitária.

Apurou-se qual a percepção destes quanto a efetivação das políticas públicas e também as sugestões acerca do assunto, com base nas experiências pessoais dos migrantes e na atuação das organizações sociais.

A entrevista com ONG aconteceu concomitantemente com a entrevista haitianos, no dia 19/03/2019 as 20:00 horas, onde foram ouvidos os haitianos e a representante da ONG – Movimento Social Projeto Brasil – Euremis, que é missionária religiosa e me recebeu como pesquisadora nas dependências de uma igreja evangélica localizada na Vila Brasil na cidade de Anápolis/GO, onde semanalmente são oferecidas aulas de português para haitianos.

O curso de alfabetização em português é oferecido por pedagogas voluntárias em parceria com igrejas evangélicas que cedem as salas. Essa iniciativa reflete a carência de ação por parte do poder público municipal, que não está preparando as escolas para receber esses alunos, especialmente as crianças. Ela relata que somente a partir de 2018 as crianças começaram a ser matriculadas nas escolas da rede municipal, porém sem nenhum critério específico para avaliação do currículo escolar daquelas que já estavam estudando em seu país de origem, o que acontece é uma avaliação superficial e assim é assignada a classe que devem frequentar.

Euremis contou que a ONG existe há muito tempo, sem precisar o ano de fundação e que a missão principal é promover inclusão social de famílias menos favorecidas, especialmente mulheres e crianças, através de projetos sociais. Porém, em decorrência do aumento do fluxo migratório no município perceberam a necessidade de ajudar os haitianos, temendo que a falta de oportunidades os tornassem “presas” fáceis para o tráfico de drogas e cometimento de outros delitos.

Ela resumiu o trabalho atualmente desenvolvido pela ONG desta forma: “atualmente nós fazemos o acolhimento de 90 haitianos, 1 nigeriano e 1 costa-marfinense prestando assistência para inclusão social dessas pessoas, auxiliando na regularização de documentação junto a Polícia Federal, encaminhando os adultos para o mercado de trabalho,

acompanhando as mulheres em trabalho de parto nos hospitais, encaminhando as crianças para as escolas municipais, enfim, dentro das nossas possibilidades fazemos tudo para auxiliar esses migrantes”.

Quando perguntada sobre a adaptação dos haitianos ela revela que eles são pessoas de cultura bastante honesta, que prezam por sua integridade moral perante os demais e que normalmente quando chegam na cidade já tem onde ficar, pois a maioria são familiares ou conhecidos entre si. A adaptação poderia, segundo ela, ser melhorada se houvesse interesse por parte da administração pública local em integrar essas pessoas.

Nesse contexto assevera Rúa (1998, p. 2-3 apud MACEDO 2016, p. 593-618) que “[...] grande parte da atividade política dos governos se destina à tentativa de satisfazer as demandas que lhes são dirigidas pelos atores sociais ou aquelas formuladas pelos próprios agentes do sistema político, ao mesmo tempo que articulam os apoios necessários”.

Para encerrar Euremis, destacou que “falta tudo, não recebemos nada da prefeitura, não há nenhuma política pública municipal voltada para migrantes, todo o trabalho é feito com ajuda de voluntários e parceiros da ONG, em sua grande maioria igrejas evangélicas. A única coisa que a prefeitura faz é ceder espaços públicos de vez em quando para a ONG dar cursos. A cidade não está preparada para acolher todos os que estão chegando e a ONG já não suporta a demanda. Gostaria muito que fosse criado pela prefeitura um centro de apoio”.

Os entrevistados haitianos, todos do sexo masculino, levam em média 1 ano e meio no Brasil, eles foram unânimes em relatar que não receberam nem recebem atualmente qualquer tipo de ajuda do município para ter uma inclusão social mais digna. Que são gratos pelas pessoas que tem prestado apoio a eles através da ONG, especialmente pelas aulas de português. Dois deles relataram sentir-se discriminados racialmente quando precisaram de atendimento médico na rede pública municipal. Moram em residências alugadas e compartilhadas com seus conterrâneos. Eles não quiseram afirmar se possuíam a condição de refugiados, percebi que houve um certo constrangimento ao tratar desse assunto. Comentaram ainda que não tem acesso à educação, seja por meio de convalidação de diploma (um deles era contador no Haiti) seja para ingresso na rede municipal ou estadual de ensino.

A Comissão de Direitos Humanos da OAB Anápolis, na pessoa da presidente e do vice foram entrevistados no dia 28/03/2019, como inscrita na ordem, solicitei que o assunto da pesquisa fosse incluído na pauta da reunião da comissão, tendo sido prontamente atendida. A presidência da comissão foi empossada recentemente e demonstraram bastante interesse em

colaborar para que a pesquisa tenha êxito além da entrevista. Nesse sentido, se comprometeram a elaborar uma carta ofício direcionada a secretaria municipal pertinente, a qual deverá ser firmada pela diretoria da comissão e pelo presidente da subseção a fim de provocar o poder público municipal a manter um diálogo assíduo acerca das políticas públicas para refugiados. Na ocasião fui convidada para integrar a Comissão de Direitos Humanos para acompanhar o desenvolvimento da proposta.

A entrevista com o Pr. Rocindes, coordenador de projetos humanitários internacionais da UniEVANGÉLICA, foi feita no dia 12/04/2019. Ele afirmou que a universidade tem a responsabilidade social bastante desenvolvida seguindo o viés cristão. Atualmente, acolhem através de ações sociais ou programas acadêmicos indígenas, africanos, haitianos, venezuelanos, paquistaneses e iraquianos.

Rocindes relata que a universidade em parceria com a UNImissões e com igrejas locais oferece acolhimento para estudantes, bolsas de estudo, moradia, alimentação, estágios e todo o suporte necessário para acolher esses migrantes, que possuem visto acadêmico, ou visto humanitário ou são refugiados.

Foi com bastante emoção que descreveu o processo de acolhimento de uma família paquistanesa, a qual inicialmente manteve com recursos próprios. Relatou que não houve integração das crianças paquistanesas na rede de ensino municipal, na qual chegara a estar matriculadas, falou que a própria diretora da unidade escolar o disse que era impossível fazer o acolhimento delas na escola pois não havia na unidade nenhum tradutor e que as crianças sofriam isolamento por não poderem se comunicar. Diante da situação buscou parceria com uma escola particular onde pôr fim às crianças foram acolhidas.

Durante a entrevista, foi apurado que nenhum dos migrantes (refugiados ou não) receberam apoio da prefeitura municipal a fim de tornar possível a integração deles a nossa comunidade. Ele ainda contou que no âmbito estadual, há um conselho estadual para elaboração de políticas públicas para refugiados, no qual ele ocupa uma cadeira, mas que após a transição do governo após as eleições não aconteceu ainda nenhuma reunião. Destacou que “o município de Aparecida de Goiânia/GO está bem avançado nessa questão do acolhimento dos refugiados ou migrantes, que lá eles têm políticas públicas eficazes que favorecem a integração local”.

Para encerrar as entrevistas vou contar a história de Catarina, ela é guineense, tem 38 anos de idade e chegou ao Brasil no ano de 2006 com um visto de estudante para cursar

Pedagogia na PUC/SP. Após terminar a faculdade ela continuou no país de forma irregular. Em 2012 com o apoio da Cáritas/SP ela solicitou o refúgio para a autoridade competente.

Catarina chegou em Anápolis em março de 2017. Veio para cá por causa de uma prima que já residia na cidade. Conta que chegando aqui teve apoio apenas dessa prima. Atualmente mora em um barraco cedido. O que mais impressiona na sua história é que ela é formada em Pedagogia pela PUC/SP, possui especialização em Psicopedagogia Infantil e trabalha como auxiliar pedagógica numa escola recebendo apenas R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de salário.

Ela se emocionou ao contar que sofre de anemia profunda e tem um distúrbio nos ovários. Conta que precisa tomar medicação periodicamente para fazer seu tratamento, só que faz meses que ela não toma, porque sempre que chega no postinho do bairro a enfermeira a trata com descaso, especulando “o que ela faz ali de novo”. Contou que na última ocasião em que esteve no postinho, a enfermeira “judiou” dela, pois furou até 5 vezes cada braço tentando encontrar um acesso venoso e a dispensou em seguida sem fazer a medicação alegando que “suas veias não prestavam”. Catarina desde então nunca mais procurou nenhuma unidade de saúde da cidade. Se sentiu impotente e discriminada por sua condição racial e social.

Percebe-se que os migrantes entrevistados (tratados na acepção genérica do termo dada a falta de confirmação quanto serem de fato refugiados) possuem pouco ou nenhum conhecimento em relação as políticas públicas de acolhimento, sejam elas a nível federal, estadual ou municipal. Ao que tudo indica, não foi o conhecimento quanto as políticas públicas que influenciou a migração ou solicitação de refúgio. Nas entrevistas inclusive, foi relatado que a falta delas, as políticas públicas, faz com que muitos compatriotas deixem o Brasil em busca de melhores condições para recomeçar suas vidas.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O objetivo principal desse estudo foi avaliar a implementação de políticas públicas para refugiados pautadas na proteção dos direitos humanos no âmbito da gestão pública municipal de Anápolis/GO. Para atingir esse objetivo foi preciso identificar se haviam serviços públicos municipais de acolhimento para refugiados, as suas características, e as ações levadas a cabo pela prefeitura a fim de proporcionar uma integração mais humanitária para essas pessoas.

Ficou evidente que não há no âmbito da gestão municipal objeto do estudo nenhuma ação que favoreça a implementação de políticas públicas para atender refugiados. Esse acolhimento vem sendo realizado através de organizações sociais e religiosas que se ajudam mutuamente para proporcionar condições dignas de inserção social para essas pessoas.

Apesar da legislação brasileira ter leis específicas para tratar das migrações e dos refugiados, sua exequibilidade enfrenta sérios desafios, isso reflete a realidade encarada por essa população no município de Anápolis/GO.

A falta de preparo da administração pública municipal frente a essa demanda se traduz numa sociedade ainda bastante preconceituosa, podendo inclusive fomentar o fortalecimento de comportamentos xenófobos, o que agrava ainda mais o processo de integração local. Extrai-se das entrevistas com os migrantes que eles se sentem discriminados por sua condição racial e social.

Feita essa constatação, resta agora mobilizar os atores sociais envolvidos na questão do acolhimento e integração dos refugiados a fim de provocar o poder público para agir em consonância com as leis, construindo agendas de política para tratar desse fluxo migratório cada vez mais crescente.

A título de sugestão, resguardadas as proporções, aponta-se como exemplo a Prefeitura de São Paulo, pioneira no país na implementação de políticas públicas para refugiados e migrantes:

O texto da Política Municipal para a População Imigrante fecha uma lacuna legal e garante os direitos e o acesso de todo estrangeiro imigrado aos serviços públicos, sua proteção contra atos de xenofobia e racismo e a isonomia de tratamento em relação aos brasileiros habitantes de São Paulo. Em princípio, seus termos vão comprometer as secretarias municipais a incluir a questão da imigração e do refúgio em suas agendas e a se coordenarem sobre o tema. Também criará o Conselho Municipal de Imigrantes, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com maioria de seus membros composta por imigrantes eleitos de forma direta e aberta. A

Política Municipal para a População Imigrante garante o direito e facilita o acesso à assistência social, à educação, aos serviços públicos de saúde e às oportunidades de trabalho e de empreendedorismo. Tratam-se de ações que já vinham sendo oferecidas pela Prefeitura, mas que agora se tornam obrigatórias por via legal. O texto impõe à própria administração municipal o dever de se preparar para atender aos refugiados e imigrantes e para impedir abusos ou omissões. Entre essas iniciativas está a formação e sensibilização dos agentes públicos para o trabalho com essa população e a criação de um canal de denúncias para os refugiados e imigrantes, para casos de discriminação e de violação a seus direitos fundamentais. (ACNUR, 2016)

A criação de um Conselho Municipal permitiria a administração pública local conhecer, debater, refletir e principalmente encontrar soluções para os mais variados problemas que os imigrantes encontram ao chegar na cidade de Anápolis/GO.

Um obstáculo encontrado durante a pesquisa foi a escassez de dados disponíveis junto a Polícia Federal, uma vez que não foi possível fazer um levantamento quantitativo sobre migração e solicitações de refúgio, pois órgão não dispunha das informações requeridas. Desta feita, sugere-se que em trabalhos futuros essa relevante informação seja apanhada para subsidiar de forma mais precisa a realidade migratória enfrentada pelo município de Anápolis/GO.

“Indicadores precisos são vitais para o processo de elaboração de políticas públicas. A precariedade de indicadores pode dificultar o controle social e, conseqüentemente, embaciar a movimentação política de imigrantes e outros atores que lutam pelos direitos desses indivíduos”. (ROSO e BERVIAN, 2012)

Por fim, destaca-se a relevância de se ampliar a discussão e se produzir mais pesquisas de cunho teórico-conceitual, metodológico e empírico sobre a integração de refugiados – sobretudo no Brasil, onde o tema é incipiente e vem se constituindo uma comunidade acadêmica a ele dedicada. As contribuições seriam de fato enriquecedoras se conseguissem explorar as percepções, perspectivas e experiências dos próprios refugiados a fim de captar como os processos de integração são vivenciados por esses sujeitos. Somente assim, a partir de suas vozes e seus olhares, será possível conhecer e compreender mais densamente tal fenômeno no país. (BERTINO MOREIRA, 2014, p. 96)

REFERÊNCIAS

Aveni, Alessandro, Andrei Simão de Mello, and Elaine Silva Gonçalves. **"Vulnerabilidade dos imigrados e refugiados no Brasil."** PROJEÇÃO, DIREITO E SOCIEDADE 9.1 (2018): 14-24. Disponível em: <<http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/1013/903>>. Acesso em 25/03/2019.

Barbosa, Raul Felix. **"Integrando imigrantes e refugiados: em busca de definições."** Caderno Eletrônico de Ciências Sociais 6.1 (2018): 24-43. Disponível em: <<http://www.publicacoes.ufes.br/cadecs/article/view/21527>>. Acesso em 25/03/2019.

BAUER, M. W. & GASKELL, G. (org.) Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som – um manual prático. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

Sampaio, Cyntia, and Camila Baraldi. **"Políticas migratórias em nível local: Análise sobre a institucionalização da política municipal para a população imigrante de São Paulo."** (2019). Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44491/S1900056_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 25/03/2019.

Muniz, Antonio Walber, and Taís Vasconcelos Cidrão. **"A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS REFUGIADOS NO BRASIL E O TORTUOSO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO LOCAL."** Revista da AJURIS 45.145 (2019): 13-42. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/871>>. Acesso em 25/03/2019.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos-Curso Elementar.** Saraiva Educação SA, 2013. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/5098/2018_barretto_direitos_humanos.pdf?sequence=1>. Acesso em 05/04/2019

ROSO, Adriane; BERVIAN, Lígia. **IMIGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UM ESTUDO COM IMIGRANTES ARGENTINOS E URUGUAIOS.** *Revista Sociais e Humanas*, v. 26, n. 2, p. 229-242, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/index.php/sociaisehumanas/article/view/5684>> Acesso em 13/04/2019.

MACEDO, Alex dos Santos et al. **O papel dos atores na formulação e implementação de políticas públicas: dinâmicas, conflitos e interesses no Programa Mais Médicos.** Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, p. 593 a 618, jul. 2016. ISSN 1679-3951. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/17188>>. Acesso em: 05 Abr. 2019.

GUERRA, Sidney. **A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos** / The new migration law in Brazil: progress and improvements in the field of human rights. *Revista de Direito da Cidade*, [S.l.], v. 9, n. 4, p. 1717-1737, out. 2017. ISSN 2317-7721. Disponível em: <<https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937/21967>>. Acesso em: 05 abr. 2019. doi:<https://doi.org/10.12957/rdc.2017.28937>.

MILESI, Rosita; ADVOGADA, Religiosa Scalabriniana; DE ESTUDOS, Diretora do Centro Scalabriniano. **Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena. Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)**, 2014. Disponível em: <https://justica.gov.br/central-de-conteudo/estrangeiros/art_irmarosita.pdf> Acesso em: 15/04/2019

TREVISAN, Andrei Pittol; BELLEN, Hans Michael Van. Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 529 a 550, jan. 2008. ISSN 1982-3134. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6644>>. Acesso em: 13 Abr. 2019.

HADICH, Igor. Avaliação de desempenho na administração pública brasileira: crenças sobre seu uso e efetividade. 2012. 63 f., il. Monografia (Bacharelado em Administração)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://bdm.unb.br/handle/10483/4281>> Acesso em: 11 Abr. 2019.

CERCHI, Bruno Antonio et al. Refúgio e Políticas Públicas de acolhimento: Refugiados do conflito sírio em Angra dos Reis e Rio de Janeiro (RJ). 2017. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/4735>> Acesso em: 23/03/2019.

DE ALMEIDA, Guilherme Assis. A Lei n. 9.474/97 e a definição ampliada de refugiado: breves considerações. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 95, p. 373-383, 2000. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67475>> Acesso em: 14/03/2019

FONSECA, Francisco. Dimensões críticas das políticas públicas. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 402 a 418, set. 2013. ISSN 1679-3951. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/8862>>. Acesso em: 06 Mar. 2019

MOREIRA, Julia Bertino. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, v. 22, n. 43*, p. 85-98, 2014. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042020006.pdf>>. Acesso em 11/04/2019

CAVALCANTI, Leonardo. " Imigrantes", " Imigrados", " Estrangeiros"... e a Fabricação do " Outro" Imaginário: a Presença Brasileira no Contexto da Imigração na Espanha. **Universitas. Relacoes Internacionais**, v. 3, n. 2, 2005. Disponível em: <<https://search.proquest.com/openview/3cd31450a04ff083f281626bf17bb5e4/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2031894>> Acesso em 28/03/2019

Rua, Maria das Graças Políticas públicas / Maria das Graças Rua. – 3. ed. rev. atua. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2014.

Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

JUBILUT Liliana Lyra; GODOY Gabriel Gualano de (Orgs.) Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97 São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.

<https://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf/view> Acesso em 17/04/2019

<<https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2018/08/19/pacaraima-tem-ruas-desertas-apos-confronto-entre-brasileiros-e-venezuelanos.ghml>> Acesso em 17/04/2019

<<https://www.acnur.org/portugues/2019/04/15/onu-brasil-governo-federal-cnm-campanha-interiorizacao-humana/>> Acesso em 15/04/2019

<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refugio-em-nasmeros_1104.pdf> Acesso em 22/03/2019.

<<https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>> Acesso em 17/04/2019

<<https://www.politize.com.br/politicas-publicas-o-que-sao/>> Acesso em 18/04/2019

<<https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>> Acesso em 12/04/2019.

<<https://nacoesunidas.org/guerra-violencia-e-perseguido-elevam-deslocamentos-forcados-a-um-nivel-sem-precedentes/>> Acesso em 03/04/2019

<<http://caminhosdorefugio.com.br/>> Acesso em 04/03/2019.

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/imigrantes_e_trabalho_decente/crai/> Acesso em 16/04/2019.

<<https://tab.uol.com.br/refugiados/>> Acesso em 10/04/2019.

<<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>> Acesso em 06/04/2019.

<<https://epoca.globo.com/mundo/noticia/2017/08/venezuela-e-ruptura-com-democracia.html>> Acesso em 05/02/2019.

<https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/18/politica/1534628902_135239.html> Acesso em 22/02/2019.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm> Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017. Acesso em 18/03/2019.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm>Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997. Acesso em 18/03/2019.

<<https://nacoesunidas.org/onu-governo-federal-e-cnm-lancam-campanha-interiorizacao-humana/>> Acesso em: 15/04/2019.

1. IDENTIFICAÇÃO:

Autor: ALYNE DORES MARTINS HERNANDEZ			
RG: 4367994 SSP/GO	CPF: 01375561103	E-mail: alynedorisadv@outlook.com	
Telefone:	Celular: (62) 992108903	Data de apresentação: 27/04/2019	
Título: POLÍTICAS PÚBLICAS: a proteção dos direitos humanos de refugiados no âmbito municipal			
Palavras-chave: Políticas Públicas. Direitos Humanos. Refugiados.			
Curso: Curso de Especialização (Lato Sensu) em Gestão Pública Municipal		Departamento: Departamento de Administração	
Tipo: () Graduação - Licenciatura () Graduação - Bacharelado () Graduação - Dupla Habilitação (x) Especialização		Orientador: Prof. Dr. José Lúcio Tozetti Fernandes	

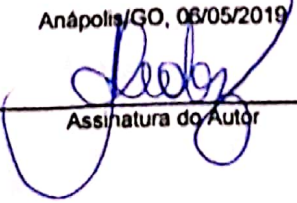
2. INFORMAÇÃO DE ACESSO AO DOCUMENTO:

Liberação para publicação: (x) Total () Parcial ^{1,2,3,4}
Em caso de publicação parcial, especifique os capítulos a serem retidos:
Observações: ¹ É imprescindível o envio do arquivo em formato digital da monografia completa , mesmo em se tratando de publicação parcial. ² A solicitação de publicação parcial deve ser feita mediante justificativa lícita e assinada pelo orientador do trabalho , que deve ser entregue juntamente com o termo de autorização. ³ A restrição poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação. Para a extensão desse prazo deve ser solicitada novamente junto à UnB-BCE. ⁴ O resumo e os metadados ficarão sempre disponibilizados.

3. LICENÇA:

DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA
<p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade de Brasília os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade de Brasília, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p>
LICENÇA DE DIREITO AUTORAL
<p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca Digital de Monografias (BDM) da Universidade de Brasília a disponibilizar meu trabalho de conclusão de curso por meio do sítio bdm.unb.br, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p> <p>Caso o autor opte por outra forma de licença, pedimos que entre em contato com o Setor de Gerenciamento da Informação Digital (GID) da Biblioteca Central da UnB, no telefone 3107-2687.</p>

Anápolis/GO, 06/05/2019


 Assinatura do Autor